



Publicado por afixação,
dia ____ de ____ de ____
no átrio da Prefeitura, nos termos
recomendações pelo Superior Tribunal
de Justiça - STJ, na decisão Proferida
no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

LEI Nº 580/2017

Itaitinga, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a criação de cargo
comissionado de assessor jurídico no Fundo
Municipal de Previdência- Itaitingaprev e dá
outras providências.*

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Fundo Municipal de Previdência Social- Itaitingaprev, 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor Jurídico.

Art. 2º - A remuneração mensal atribuída ao citado cargo é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como vencimentos e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como representação. Totalizando a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Idêntica situação dos assessores jurídicos do quadro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - O Assessor Jurídico, terá que cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos legais os quais retroagirão a 01 de fevereiro de 2017.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 17 de fevereiro de 2017.**


**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**